

RAZÃO DA ESCOLHA DO FUTURO CONTRATADO

Processo Administrativo nº 8.587/2026-SECULT

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O art. 72 exige instrução adequada, com caracterização da situação, razão da escolha, justificativa de preço, demonstração de recursos orçamentários, pareceres e autorização da autoridade competente.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de ANA CLARA ROCHA E ÍTALO POETA atende à finalidade cultural do ADORA PARÁ 2026 e à necessidade de programação artística compatível com o perfil do evento. A Administração não busca apenas a contratação de qualquer show, mas de atração determinada, com identidade artística específica e aderência temática, o que inviabiliza competição objetiva entre artistas diversos.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA decorre da documentação juntada aos autos, especialmente proposta comercial assinada, documentação de representação empresarial, documentos de habilitação da Encanto Promoções e Produções de Eventos LTDA, press kit, rider técnico, notas fiscais e contratos anteriores apresentados no caderno documental, que demonstram atuação no mercado artístico e adequação da representação para a contratação. A contratação por meio da pessoa jurídica indicada na proposta preserva a cadeia de representação e permite responsabilização contratual clara, emissão de nota fiscal, execução formal e controle administrativo.

4 - DA CONSAGRAÇÃO ARTÍSTICA E ADEQUAÇÃO AO EVENTO

A consagração artística deve ser demonstrada por documentos de mídia, releases, histórico de apresentações, material de divulgação, contratações anteriores, reconhecimento público e demais elementos que evidenciem a inserção da atração no mercado cultural. Tais documentos não transformam a análise em julgamento subjetivo arbitrário; servem para demonstrar que a escolha é motivada, pertinente e compatível com a finalidade pública do evento.

5 - CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 8.587/2026 - SECULT



Conclui-se que a escolha da futura contratada é tecnicamente e juridicamente justificável, recomendando-se o prosseguimento do feito para análise de dotação, minutas, pareceres, autorização, declaração de inexigibilidade, ratificação, controle e empenho, observadas as cautelas legais aplicáveis.

Ananindeua/PA, 19 de junho de 2026.

YANN DOUGLAS MORAES DE SOUZA:02899185292
Assinado de forma digital por YANN DOUGLAS MORAES DE SOUZA:02899185292

YANN DOUGLAS MORAES DE SOUZA
Diretor Administrativo - Matrícula 46089-3